



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dez de março de dois mil e vinte e um a dezesseis de março de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-RR - 12-63.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE MESSIAS FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 68-06.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENI SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): POSTO SOL DA DUTRA LTDA., Advogado: Janaina Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 94-82.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAN TONELLI JÚNIOR, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 132-45.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUNTEÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS-SITTICAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto aos temas "Alcance da Responsabilidade Subsidiária", "Honorários Advocatícios" e "Cálculos Apresentados". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 346-24.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): GEYSE MARIA BARACHO, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 391-04.2019.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): ORLANDO BARBOSA ESTEVES, Advogado: Cintia Ramalho Louback, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ARR - 458-82.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Advogada: Suelen Piassa, Embargado(a): ROBERTO BENTO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 459-73.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE ANDRE DA SILVA SANTANA, Advogado: André Santos Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível e por intempestivo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 491-72.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

543-10.2011.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): SAMANTA MELLO DA SILVA, Advogado: Edson Massaro Postalli, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR - FEAP, Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 563-22.2015.5.05.0222 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGNALDO DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): MASSA FALIDA da CHEIM TRANSPORTES S.A. , Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 660-30.2009.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): SUELMA RIBEIRO MARQUES, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: Ag-E-RR - 676-88.2016.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIS CARLOS BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Matheus Dosea Leite, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 678-93.2012.5.01.0049 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): YRAPUAN CARLOS XIMENES, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação : A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 804-62.2017.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): LEDA SALVIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 852-64.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quinta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-ARR - 856-86.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ODAIR ROSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente a segunda reclamada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 886-38.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDERLEI SARVELI DE OLIVEIRA, Advogado: Simone Andreatti e Silva, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 906-08.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDETE CENTENARO RUCHEL, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Felipe Menegotto, Embargado(a): COSUSEL - COOPERATIVA SULINA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária do Município reclamado. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 924-57.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WANZSLEY DOS SANTOS BALBINO, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 958-57.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PATRICIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 971-12.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO MOREIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1038-83.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CALL BACK TELEFONIA LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Advogado: Eliete Coradini Mariano Ferreira, Agravado(s): GEIZE ANTÔNIO SODRÉ, Advogado: Andre Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida em favor da parte contrária.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 1169-16.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDIMILSON LIMA LOPES, Advogado: Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agnelo Pereira, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1183-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA SANTOS MOREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1264-38.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1407-18.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): ENIVALDO VALENTIM DE SANTANA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., , Agravado(s): JOSE FABIO DA SILVA OLIVEIRA, , Agravado(s): JOSUE DE MATOS SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1412-24.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): ALBAN SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1539-14.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIENE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária do Município reclamado. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 1584-36.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO AUGUSTO SALES DE JESUS, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária da Petrobras. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1588-44.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELLEM MIRANDA ALMEIDA CURVELLO, Advogado: Fábio de Azevedo Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, , Agravado(s): MASSA FALIDA de SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1599-04.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): ELÓI DE JESUS MARIANO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1671-30.2014.5.02.0085 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGIANE CICERA BISPO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1788-08.2014.5.01.0551 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA JAQUELINE PEREIRA CASTRO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: E-RR - 1811-34.2017.5.07.0016 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Embargado(a): REGINA LÚCIA GUILHERME, Advogada: Ana Cíntia Serpa Benevides Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão regional, declarar a prescrição total da pretensão de recebimento das diferenças do adicional por tempo de serviço e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Custas processuais a serem pagas pela parte autora, que fica isenta ante a concessão do benefício da justiça gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 1918-33.2017.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DULCINEIA MARTINS DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1926-79.2009.5.10.0007 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): GLECY MARGARETE NOVAIS DA SILVA, Advogado: William Falcomer, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atribuída à União.; **Processo: E-ED-RR - 1966-19.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCA DA SILVA PONCIANO, Advogado: André Santos, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Oitava Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária da União. Valor da condenação inalterado para fins processuais; c) determinar o retorno dos autos à Oitava Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos temas considerados prejudicados. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 1998-72.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): DINO CESAR GONCALVES, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 2006-49.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GEDSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 2092-20.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RANIERE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2215-81.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVALDO COSTA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., , Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, Advogado: Carolina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Baptista Medeiros, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6559-42.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HAROLDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 10066-41.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALIOMAR COIMBRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10120-07.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): DELSON OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): RODOMEC LTDA, Advogada: Kênia Ziland Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 10210-71.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE ROBERTO AMBROSIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e, (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **10275-12.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSÓRCIO CAMARGO CAMPOS JZ, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Embargado(a): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI E OUTROS, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Embargado(a): LETICIA DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Antônia Nóbrega de Araújo Rossato, Advogado: Thêudes Severino Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10356-39.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação : O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10430-36.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILDO PAIVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10459-96.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RUAN TOMAZ CEZARIO, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 10504-67.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TARGET EDUCACIONAL EIRELI - EPP, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Advogado: Lucas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Goncalves da Silva, Embargado(a): SANDRA BARROS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Ferreira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10590-47.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 10981-96.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADAIR LOPES DE LIMA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Embargado(a): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Observação : O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11106-61.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRÍCIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quinta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11665-84.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ARAUJO, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: E-RR - 12200-21.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANANIAS OLIVEIRA LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Embargado(a): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 12257-93.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Procurador: Natália Kalil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Chad Sombra, Embargado(a): VANESSA RODRIGUES CHAGAS, Advogada: Linda Luiza Johnlei Wu, Embargado(a): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogada: Débora Cechet Falcone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 12971-47.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARLI APARECIDA TASCA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Embargado(a): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 20368-10.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Embargado(a): LUIZ SILVESTRE TOPANOTTI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-RR - 21228-52.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LARISSA FERREIRA FAISTAUER DA SILVEIRA, Advogado: Tarcísio Jacob Gubiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 45100-85.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LUIZ COELHO JUNIOR E OUTRO, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação : O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 45100-09.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Maurício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 45500-78.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Embargado(a): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ermínio Alves de Lima Neto, Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Embargado(a): NAYARA ALVES DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61800-05.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TRANSBET - TRANSPORTE DE BETUMES LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON DA CUNHA NOBRE, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 87600-68.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HELENA CARNEIRO BARBOSA, Advogado: Sérgio Caetano Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100439-38.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BENEDITO RENATO SOUZA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação : O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 100484-35.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARILIA ALMEIDA JORGE DE AZEVEDO, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100809-46.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HARUZZEA MARIA RAMIRO ZANON, Advogado: Darlan Sodré Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101213-47.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VALENCA DA BAHIA MARICULTURA S/A E OUTROS, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Agravado(s): RENAN FERREIRA CUNHA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 114100-20.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDEIR DA SILVA, Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Advogado: Elso do Couto e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 120900-36.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INGRIDI DOS SANTOS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Viviane Miled Monteiro Calil Salim, Embargado(a): SOCIEDADE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 149700-64.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA LOPES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VBIER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Silvana Novaes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 226100-67.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Embargado(a): JOYCE RENATA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARVALHO, Advogado: Jorge Antônio Souza Júnior, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-RR - 438940-54.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Gabriel Sachsida, Embargado(a): ROBERTO GREGÓRIO, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: E-ED-RR - 500703-93.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Euci Santos Oss, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000401-07.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LUCIENE PANTU, Advogado: João Henrique Cardoso Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1000595-10.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MICHELLE ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Prates, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA E OUTRA, Advogada: Yara Miguel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais